



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo**  
**(PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE-013-2024-PMBB - ARP 005-001/2025-PMBB)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

**ASSUNTO:** Análise e manifestação acerca da proposta de Rescisão Unilateral de Contratos Administrativos, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP nº 005-001/2025-PMBB.

**REFERÊNCIA:**

- Processo Administrativo nº 2025.0416-01/SEMAP
- Contratos Administrativos
- Ata de Registro de Preços nº 005-001/2025-PMBB

**DATA:** 28/05/2025

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do processo administrativo em epígrafe, que versa sobre a proposta de rescisão unilateral de Contratos Administrativos, firmado entre este Município, por intermédio da Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social com a empresa PERFORMANCE PARAUPEBAS LTDA, CNPJ nº 48.739.449/0001-00.

Os referidos contratos, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de **PASSAGENS AÉREAS, para viagens nacionais**, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registros de Preços (ARP) nº **005-001/2025-PMBB**, devidamente homologada em 24/02/2025, com vigência até 24/02/2026, que originou os seguintes contratos:

Nº DO CONTRATO	INICIO DE VIGENCIA	OBJETO	VALOR
CA 026/2025-PMBB	28/02/2025	Fornecimento eventual e futuro de <b>PASSAGENS AÉREAS, para viagens nacionais</b> , com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes	R\$ 273.000,00
CA 032/2025-FMS	28/02/2025	Fornecimento eventual e futuro de <b>PASSAGENS AÉREAS, para viagens nacionais</b> , com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes	R\$ 97.500,00
CA 019/2025-FMAS	28/02/2025	Fornecimento eventual e futuro de <b>PASSAGENS AÉREAS, para viagens nacionais</b> , com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes	R\$ 16.250,00

A proposta de rescisão unilateral, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (fl. 002), fundamenta-se da seguinte forma: Foram identificados por meio dos relatórios emitidos pela fiscalização contratual, inconsistências nas faturas de nº 13 e 14, incluindo divergência de valores entre os orçamentos apresentados e os valores cobrados ao final. Além disso, a empresa também apresentou remarcações com valores superiores ao inicialmente cotado, sem a devida apresentação de justificativas. Tais práticas configuram descumprimento das cláusulas acordadas, além de comprometerem a



economicidade exigida na gestão de recursos públicos.

Consta nos autos do Processo Administrativo 2025.0416-01, os seguintes documentos principais para análise:

- Cópia dos Contratos Administrativos;
- Notificações enviadas à contratada;
- Ofício de resposta da contratada datado de 31/03/2025;
- E-mails entre a Contratada e a Secretaria de Fazenda;
- Pedido de manifestação da Procuradoria Jurídica pela abertura de processo administrativo para apurar descumprimento das cláusulas contratuais pela empresa;
- Notificação à empresa para manifestação de defesa;
- Pedido de manifestação da Procuradoria Jurídica quanto a medidas administrativas apropriadas;
- Justificativas formais das autoridades competentes para a rescisão unilateral de contratos;
- Termos de rescisões dos referidos contratos;
- Solicitação de anulações de empenho;
- Notas de empenho anuladas;
- Comprovante de publicação do aviso de rescisão:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
  - IOEPA;
- Notificação à empresa da rescisão dos contratos;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 005-001/2025;
- Solicitação de parecer ao Controle Interno;

É o breve relato. Passa-se à análise.

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

A presente análise pauta-se nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal pertinente, nas cláusulas dos contratos em tela e nos princípios que regem a Administração Pública.

**II.1. Da Rescisão Unilateral de Contratos Administrativos** A rescisão unilateral dos contratos administrativos é uma prerrogativa da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As hipóteses que autorizam tal medida estão elencadas no art. 137 da mesma Lei.

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; ...*



## II.2. Do Indispensável Processo Administrativo Prévio (Garantia do Contraditório e Ampla Defesa)

É fundamental ressaltar que a rescisão unilateral do contrato, especialmente quando motivada por inadimplemento da contratada (incisos I a VIII, XI e XII do art. 137), deve ser precedida de processo administrativo específico, no qual sejam assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme o caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo nas hipóteses de rescisão por interesse público (inciso IX) ou outras não diretamente ligadas à culpa do contratado, a decisão deve ser formalmente motivada nos autos do processo, demonstrando a legalidade e a justificação da medida.

No caso em tela, verifica-se que foi instaurado o Processo Administrativo nº 2025.0416-01/SEMAP, tendo sido a contratada devidamente notificada (fls. 024-054 à 059) para apresentar defesa, a qual não foi apresentada, e após instrução, concluiu-se pela Rescisão Unilateral, pois restou demonstrado o prejuízo à Administração. A justificativa para a rescisão por interesse público encontra-se detalhada no documento de fls. 065-73, subscrita pela autoridade competente.

## II.3. Da Análise da Motivação Apresentada

Considerando que a contratada descumpriu cláusulas contratuais relevantes, dando causa à inexecução parcial do contrato, bem como, causou prejuízo à Administração, conforme apurado no processo devidamente comprovados nos autos.

Considerando ainda que, a contratada foi devidamente notificada acerca do processo administrativo de apuração de faltas na execução do contrato, porém, não apresentou defesa em tempo regulamentar.

A motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio para a rescisão, consubstanciada em rescindir o mencionado contrato, parece encontrar amparo no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que ficou demonstrado o prejuízo ao erário público.

## II.4. Da Origem em Ata de Registro de Preços

O fato de o contrato ser oriundo de uma Ata de Registro de Preços não obsta a sua rescisão unilateral, desde que presentes os motivos legais e observados os procedimentos cabíveis. A rescisão do contrato não implica, necessariamente, o cancelamento da Ata de Registro de Preços em sua totalidade, a qual poderá continuar vigente para futuras contratações, salvo se o motivo da rescisão contratual também afetar a validade ou o interesse na manutenção da própria ARP.

## III. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este Controle Interno constata que:

1. Existe uma proposta formal de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 026-2025-PMBB, com base no I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. Foi instaurado processo administrativo prévio para apuração dos fatos, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.
3. A motivação apresentada encontra-se preliminarmente justificada e documentada.

Pelo exposto, este Controle Interno **RECOMENDA** que, antes da efetivação da rescisão



unilateral dos Contratos Administrativos acima citados:

- a) Seja rigorosamente observado o devido processo administrativo, garantindo-se à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021. A decisão final do processo apuratório deve ser fundamentada e preceder o ato de rescisão.
- b) Seja formalizado os Termos de Rescisão Unilateral, com exposição clara dos fatos e fundamentos legais que justificam a medida.
- c) Sejam apurados e liquidados os valores eventualmente devidos à contratada por serviços/bens efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, bem como os valores devidos pela contratada ao Município a título de multas se aplicáveis, e após devido processo sancionatório e indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento.
- d) Adotem-se as providências para execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos e pagamento de multas, conforme art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Sejam apurados e pagos os valores relativos aos prejuízos regularmente comprovados pela contratada, conforme a legislação aplicável e o contrato.
- f) Seja providenciada a notificação formal da contratada acerca da decisão de rescisão unilateral, concedendo-lhe os prazos recursais previstos na legislação, conforme Art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- g) Após o trânsito em julgado administrativo da decisão de rescisão, seja publicado o extrato do Termo de Rescisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município ou meio de divulgação oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- h) Sejam adotadas as providências administrativas e contábeis para a baixa do contrato e eventuais registros nos cadastros de fornecedores, se for o caso de aplicação de sanção que restrinja a participação em licitações.
- i) Avalie-se, com urgência, a necessidade de nova contratação para o objeto do contrato rescindido, a fim de evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, se for o caso.

#### IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025.0416-01/SEMAP, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente, desde que observadas as recomendações supra, ao prosseguimento dos atos para a rescisão unilateral dos Contratos Administrativos supra mencionados, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 005-001/2025-PMBB.

Ressalta-se que o presente parecer tem natureza opinativa, não vinculando a decisão do gestor, a quem compete a decisão final, pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, primordialmente, no interesse público.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

---

Encaminhe-se este parecer à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato da rescisão.

É o parecer.

S.m.j

Breu Branco/PA, 28 de maio de 2025.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos